

Ofício nº (SF) Brasília, em de de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer a concessão de dois salários mínimos de benefício mensal ao idoso carente com cem anos ou mais”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer a concessão de dois salários mínimos de benefício mensal ao idoso carente com cem anos ou mais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para segundo:

“Art. 34.

§ 1º o valor do benefício referido no **caput** será de 2 (dois) salários mínimos a partir dos 100 (cem) anos de idade.

.....”(NR)

Art. 2º O projeto de lei orçamentária trará estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo referido no § 6º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao projeto de lei orçamentária apresentado após o transcurso de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no artigo 2º.

Senado Federal, em de de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal